



arg. ex 35/87

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19.....87..

INTERESSADO: Ver. Arnaldo P. da Vitória e outros

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/87

PROTOCOLADO SOB O N.º 3083/87

ASSUNTO:

Projeto de Decreto Legislativo, declarando de utilidade pública, a Associação Espírito Santense - do Ministério Público.

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do Mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.

.....
PROTOCOLISTA

Câmara Municipal de Vitória

Protocolo Geral

N.º 3083/87

Em 13 de 11 de 19 87

Protocolista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/87

Declara de Utilidade Pública a
Associação Espírito-Santense
do Ministério Público.

Art. 1º - É declarada de utilidade pública
a Associação Espírito-Santense do Ministério Público, com sede
nesta Capital.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, 12/11/87.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXA AO PROCESSO N.º 3083/87

A Comissão de Justiça

Em 17/11/87

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Edilson
Lucas para relatar

Em, 17/11/1987

Estanislau Kostka Stein
Estanislau Kostka Stein

Sr. Presidente

O presente projeto de lei de autoria do vereador
Aurelio Pinto da Vitória, visa conceder o reconhecimento
de utilidade pública a Associação Espírito Santense do
Ministério Público.

O projeto apresenta documentação legal e
nada temos a opor.

em 30.11.87

Edilson Lucas Inf

Estanislau Kostka Stein
Estanislau Kostka Stein

Aprovado o parecer.

Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

S. S. A. V., 01/12/87

Estanislau Kostka Stein
Presidente da Comissão

A Assessoria Técnica, para extrair os
Avulsos e incluir no Expediente.

Em 02/12/87

Superintendente Administrativo

À Srta.
Marta Goutti
Para providenciar a extração
dos avulsos.
Em 03-12-87
[Assinatura]

Sr.: Diretor.
Veridicamente providenciado conforme
cópia anexa.

Em, 03.12.87.

Marta Goutti - Argues

J U S T I F I C A T I V A

A Associação Espírito-santense do Ministério Público, com sede na Av. Pedro Palácios, número 104, edifício Heitor Lugon, 8º andar, salas nº 802 a 805, centro, em Vitória, Espírito Santo, é uma entidade de âmbito estadual que congrega os membros do Ministério público do Espírito Santo, sendo filiada à Confederação Nacional do Ministério Público - CONAMP.

Os integrantes dessa prestigiosa entidade-Procuradores e Promotores de justiça - prestam relevantes serviços à sociedade, velando pela aplicação da lei e assistindo os devalidos e desamparados (órfãos, menores abandonados e loucos de todos os gêneros), além de outras atribuições importantes como a defesa do consumidor, a proteção do patrimônio público (histórico, paisagístico e cultural) e do meio ambiente.

A entidade é uma sociedade civil de duração indeterminada, fundada em 21 de abril de 1961, portanto há 26 anos, com os seus Estatutos devidamente registrados, tendo finalidades culturais, assistenciais e recreativas, colaborando com os poderes públicos no aperfeiçoamento da legislação e na defesa da ordem jurídica e social.

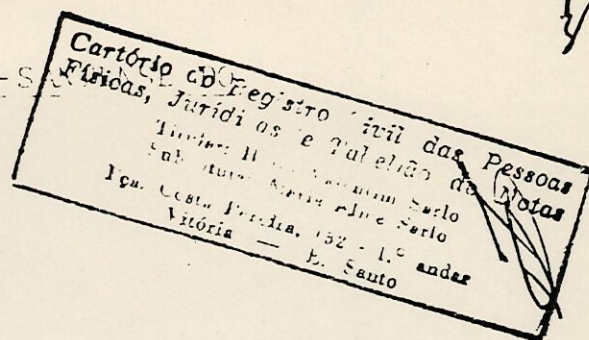
Em virtude de seu regular funcionamento, em consonância com as exigências legais, pretendemos seja declarada de utilidade pública esta entidade.

Assim, submetemos à apreciação dos nobres pares a presente propositura, na certeza de seu acolhimento.

[Handwritten signature]

4

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (AESMP), a seguir também indicada pela sua sigla, ou, simplesmente, por Associação, é uma sociedade civil de duração indeterminada, fundada aos 21 de abril de 1961, que tem sua sede e foro nesta cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com finalidades culturais, assistenciais e recreativas e, especialmente:

- a) - preservar a dignidade da instituição do Ministério Público como órgão do Estado, pugnando por sua unidade e individualidade, a par da solidariedade moral de seus membros;
- b) - defender os interesses da Classe e os individuais dos associados, desde que esses interesses se relacionarem com as suas atribuições legais, bem assim prestar assistência aos aposentados ou em disponibilidade e suas famílias;
- c) - contribuir para o bom relacionamento entre os agentes do Ministério Público de todo o Brasil;
- d) - estimular e promover realização de cursos, conferências, encontros e congressos atinentes ao Ministério Público;
- e) - colaborar espontaneamente, ou por solicitação dos Poderes Públicos, no aperfeiçoamento da legislação e na defesa da ordem jurídica e social;
- f) - criar, quando possível, uma Revista e continuar mantendo a edição do "BOLETIM INFORMATIVO", veículos de divulgação de trabalhos jurídicos e literários e assuntos de interesse da Classe;
- g) - promover o intercâmbio associativo com as entidades congêneres nacionais e estrangeiras;
- h) - estabelecer concursos culturais, estimulando os autores das melhores produções com prêmios culturais e honoríficos;

- i) - prestar assistência a seus associados, bem como celebrar convênios para distribuição de auxílios e benefícios, podendo instituir serviços previdenciários de saúde e outros de interesse social;
- j) - realizar reuniões de confraternização entre os associados e seus familiares e manter atividades recreativas.

Parágrafo Único: para promoções de serviços previdenciários, a AESMP poderá manter um Fundo Especial, com regulamento próprio.

Art. 2º - É vedado à Associação envolver-se, direta ou indiretamente, em manifestações político-partidárias, de sectarismo filosófico ou religioso; emitir juízo sobre questões de interesse privado ou hipotecar solidariedade a instituições ou pessoas, salvo quando tenham motivação com os interesses e finalidades da Associação.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 3º - São sócios da AESMP:

- a) - TITULARES: os membros efetivos da carreira do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, os aposentados de seu quadro e os que se encontrem em situação de disponibilidade.
- b) - BENEMÉRITOS: aqueles que hajam prestados relevantes serviços à Associação Espírito-santense do Ministério Público, a juízo unânime da Diretoria e Conselho Consultivo e Fiscal, reunidos conjuntamente.
- c) - HONORÁRIOS: quantos tenham prestados relevantes serviços ao Ministério Público, a juízo unânime da Diretoria e Conselho Consultivo e Fiscal, reunidos conjuntamente; independente de essa apreciação, os membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo que ingressarem na Magistratura Superior.
- d) - CONTRIBUINTES: aqueles que já tenham integrado os quadros do Ministério Público; os servidores do quadro da Procuradoria-Geral de Justiça que, mediante solicitação, tiverem sua admissão aprovada pela Diretoria e os membros do Ministério Público Federal, em exercício no Estado do Espírito Santo.

- Cartório do Registro Civil das Pessoas Físicas, Juízo de 1ª Instância de Notas
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Subseção de Registro Civil
Rua 15 de Novembro, 152 - 1.º andar
Vitória, Santa Catarina
- e) - PREVIDENCIÁRIOS: as pessoas que, tendo vontade de gozar dos direitos e serviços previdenciários instituídos pela Associação.
- f) - REMIDOS: aqueles que, a título de reconhecimento por relevantes serviços prestados à Associação, e por decisão unânime da Diretoria, gozam de isenção vitalícia do pagamento das contribuições obrigatórias previstas no parágrafo único do artigo 8º.

Art. 4º - A admissão do sócio titular decorre da posse no cargo.

SEÇÃO 1

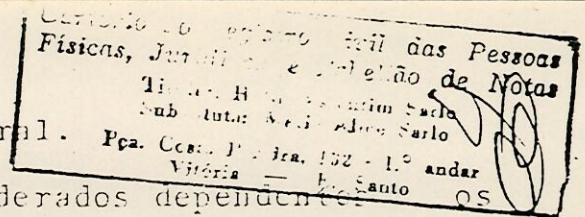
Dos direitos dos sócios

Art. 5º - Aos sócios Titulares e Remidos são assegurados os seguintes direitos:

- a) - tomar parte nas assembléias gerais, discutir e votar os assuntos nela tratados, votar e ser votado para os cargos de Diretoria e Conselho Consultivo e Fiscal, obedecidos os casos de restrições e incompatibilidades;
- b) - usar e gozar das vantagens e benefícios estatutários, inclusive receber carteira social, diplomas, certificados e distintivos instituídos;
- c) - freqüentar, no horário de expediente, a sede social, mediante exibição da carteira social, quando exigida;
- d) - requerer e representar interesse próprio de associado e apresentar aos órgãos dirigentes sugestões de caráter associativo, solicitando a adoção de medidas concernentes;
- e) - receber as publicações editadas pela Associação;
- f) - participar de todas as atividades sociais e culturais da Associação;
- g) - firmar proposta para admissão de sócios qualificados nas letras b, c, d e e do art. 3º;
- h) - assistir, como observador, às reuniões da Diretoria, não rotuladas do caráter sigiloso;
- i) - apresentar trabalho jurídico ou literário ao

ao Departamento Cultural.

Parágrafo Único: são considerados dependentes assim admitidos pela Diretoria.



Art. 6º - Aos Sócios Beneméritos, Honorários e Contribuintes são assegurados os seguintes direitos:

- a) - usar e gozar dos benefícios estatutários, inclusive receber carteira social, diplomas ou distintivos da Associação;
- b) - propor aos órgãos as medidas que julgar úteis às suas finalidades;
- c) - receber as publicações da Associação;
- d) - participar de todas as atividades sociais e culturais da Associação;
- e) - apresentar trabalho jurídico ou literário ao Departamento Cultural;
- f) - freqüentar a sede social, no horário de expediente, mediante a apresentação da carteira social, quando exigida.

Art. 7º - Aos sócios das categorias referidas no artigo anterior é vedado o direito de voto nas Assembleias Gerais.

SEÇÃO 11

Dos deveres dos sócios.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- a) - pagar a contribuição que for fixada para a categoria a que pertença;
- b) - cumprir as disposições estatutárias e respeitar as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Consultivo e Fiscal;
- c) - desempenhar os cargos que lhe foram atribuídos pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, salvo nos casos de reconhecida e justificada impossibilidade;
- d) - zelar pelo bom nome e envidar todos os esforços para a consecução dos fins da Associação.

Parágrafo único: Fica fixada em 0,50 (meio cen-
to) do vencimento fixo do Promotor
de Justiça de 1ª. entrância, o va-
lor da contribuição mensal pelos
sócios titulares.

Art. 9º - O sócio que, sem motivo justificado, atra-
sar-se no pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas, te-
rá os direitos estatutários suspensos pela Diretoria; se a mo-
ra perdurar por mais 2 (dois) meses, a suspensão dos direitos
será por tempo indeterminado.

Art. 10 - O sócio que tiver procedimento indigno na
Associação será excluído do quadro social, cancelando-se-lhe a
matrícula. Será excluído, também, do quadro social o associado
exonerado ou demitido do Ministério Público, com sério gravame-
to à sua conduta moral ou social.

§ 1º - A exclusão será ditada pelo menos por 4 (qua-
tro) votos da Diretoria, em reunião a que es-
tejam presentes todos os seus membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

Art. 11 - São órgãos da Associação :

- a) - A ASSEMBLÉIA GERAL
- b) - A DIRETORIA
- c) - O CONSELHO FISCAL
- d) - O CONSELHO CONSULTIVO.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 12 - A Assembléia Geral, convocada na forma des-
te Estatuto, é o órgão máximo da Associação, sendo constituído
de todos os sócios titulares e remidos quites com os cofres da
AESMF.

Art. 13 - A Assembléia geral tem poderes para resolver qualquer assunto de interesse da Associação e para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa desta e da classe do Ministério Público.

Parágrafo Único: É da competência privativa da Assembléia Geral :

- a) - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) - apreciar, bienalmente, as contas da Diretoria com base em parecer prévio elaborado pelo Conselho fiscal, deliberando sobre sua aprovação ou rejeição;
- c) - alterar ou reformar os estatutos da Associação;
- d) - deliberar sobre a dissolução da Associação.

Art. 14 - A Assembléia Geral é última instância interna das decisões proferidas pela Diretoria e pelo Conselho Consultivo, originariamente, ou em grau de recurso.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita mediante correspondência, em que conste a ordem do dia, local e hora da reunião e por publicação do Edital de Convocação, em que esses dados devem ser indicados resumidamente, por uma vez, em jornal de grande circulação da Capital, ou no Diário Oficial do Estado, 30 (trinta) dias, pelo menos, antes da sua realização.

§ 1º - A convocação será feita, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia.

§ 2º - Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral será realizada na sede da Associação e, quando houver de se realizar em outro local, os avisos o indicarão com clareza.

Art. 16 - Compete à Diretoria a convocação da Assembléia Geral Ordinária prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral pode, também, ser convocada:

- a) - pelo Conselho Consultivo;
- b) - por qualquer sócio titular ou remido, quando a Diretoria retardar, por mais de 1 (um) mês, a convocação de Assembléia Geral Ordinária, pre

prevista neste Estatuto;

- c) - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos sócios titu
lares e Remidos para a realização da Assembléi
as Gerais Extraordinárias.

Art. 17 - A Assembléia Geral funcionará em primeira convocação com a presença de mais da metade dos sócios titula
res e remidos. Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos de
pois da hora estabelecida na carta-convocação ou Edital, com
qualquer número.

§ 1º - Os Sócios Honorários e Beneméritos podem com
parecer à Assembléia Geral e discutir a maté
ria submetida à deliberação, sem direito o
voto.

§ 2º - Antes da abertura da Assembléia Geral, os sô
cios lançarão os seus nomes, seguidos das
respectivas assinaturas, no livro de presen
ça.

§ 3º - Os sócios não podem ser representados por
procuração, admitindo-se, no entanto, o voto
por correspondência, para preenchimento dos
cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 18 - A Assembléia Geral será presidida e secre
tariada respectivamente, pelo Presidente e 1º Secretário da
Associação, e, na falta ou impedimento de um ou de outro, por
qualquer associado eleito para substituí-lo, na própria reu
nião.

Art. 19 - As deliberações da Assembléia Geral serão
tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos ex
pressos em contrário.

Art. 20 - As resoluções e trabalhos da Assembléia
Geral serão registrados em ata, lavrada no livro próprio (Ata
das Assembléias Gerais), e será assinado, obrigatoriamente, pe
los Membros da Mesa, Diretoria e voluntariamente, pelos demais
sócios presentes.

Parágrafo Único: A recusa da assinatura no livro de
Atas das Assembléias Gerais não a
invalida, se a presença de um des
ses membros estiver confirmada pe
la assinatura no livro de presen
ças.

Atas, Livro de Atas
Titular: H. Valério Sardo
Substituto: H. Valério Sardo
Pça. Costa J. da, 12 - 1º andar
Vitória - Espírito Santo

10
y

Art. 21 - A votação será secreta, se assim o reque
rer, pelo menos, um dos associados.

Art. 22 - O presidente da Assembléia somente votará em caso de empate.

Art. 23 - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Ordinária

Art. 24 - A Assembléia Ordinária será realizada bienalmente, nos anos que terminem em número ímpar, no dia 1º de abril, ou no primeiro dia útil que se seguir a essa data, se a mesma recair em sábado, domingo ou feriado, e se destina a:

- a) - apreciar sobre as contas da Diretoria;
- b) - deliberar sobre o relatório da Diretoria, com o parecer prévio do Conselho Fiscal;
- c) - eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Inobstante essa pauta, a Assembléia Geral Ordinária pode, ainda, discutir e deliberar sobre assuntos incluídos na ordem do dia e de interesse geral.

Art. 25 - 30 (trinta) dias, pelo menos, antes da data marcada para a Assembléia Geral Ordinária, a Diretoria colocará à disposição dos Associados, na sede da Associação, para consulta e verificação:

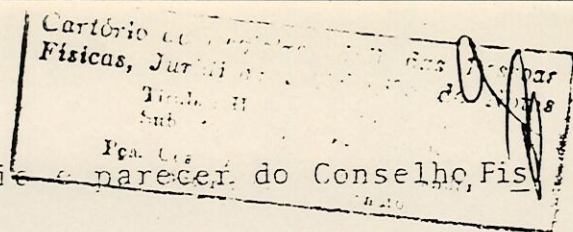
- a) - o relatório da Diretoria sobre o exercício findo e os principais fatos administrativos;
- b) - o parecer, a respeito, do Conselho Fiscal.

Art. 26 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal estão impedidos de votar a respeito do que tratam os assuntos especificados nos ítems a) e b) do art.24.

Art. 27 - A ordem dos trabalhos, para discussão e apreciação do que tratam os ítems a e b, do art. 24, será a seguinte:

- a) - leitura do reatório e dos documentos que o

- o instruem;
- b) - leitura do relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- c) - abertura, pelo Presidente, de discussão sobre a matéria, cabendo a cada interessado falar durante 5 (cinco) minutos sobre o assunto;
- d) - votação.



Art. 28 - Após a votação dos assuntos mencionados nos artigos anteriores, e outros porventura existentes, a Assembleia Geral Ordinária elegerá a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação.

Art. 29 - A Mesa providenciará, de início, a eleição de uma Comissão de Escrutínio, composta de 3 (três) membros e presidida pela mais idoso para colher os votos; a Assembleia elegerá, também, uma outra Comissão, nos mesmos moldes, para a apuração dos votos.

Art. 30 - Instalada a Comissão de Escrutínio, esta declarará aberta a parte dos trabalhos destinada à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e ditará que, a partir daquele momento, por um prazo de 5 (cinco) horas, estará à disposição para colher os votos dos presentes e os enviados por correspondência, chegados à sede da Associação até o encerramento da votação.

Parágrafo Único: Poderão sentar-se à mesa onde instalar-se a Comissão de Escrutínio os fiscais das chapas concorrentes, um para cada, indicado por escrito pelo candidato a Presidente.

Art. 31 - Poderão constituir-se em chapas grupos homogêneos de associados que se candidatarem a cargos de Diretoria e Conselho Consultivo e Fiscal.

§ 1º - As chapas deverão ter registro requerido na Associação, através de documento entregue ou postado, até 15 (quinze) dias antes do último dia útil que anteceda à realização da Assembleia, com a assinatura de todos os candidatos.

§ 2º - É permitida a invalidação do voto dado a um ou mais dos candidatos, mediante risco do nome gravado na chapa. É válida, também, a con

contagem do nome colocado em votação desde que devidamente registrado em outra empresa.

§ 3º - Em caso de empate, será declarado vencedor o candidato que contar mais tempo no exercício no Ministério Público.

Art. 32 - Terminada a votação, a Comissão Apuradora contará os votos e proclamará os eleitos.

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Extraordinária

Art. 33 - A Assembléia Geral Extraordinária reunirá-se sempre que necessário, quando houver motivo relevante da Associação a ser tratado.

Art. 34 - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, pela Diretoria e por solicitação, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos sócios titulares e remidos.

Art. 35 - O Edital de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária discriminará, minuciosamente, a ordem do dia, não sendo permitido deliberar sobre matéria estranha ao objeto da convocação.

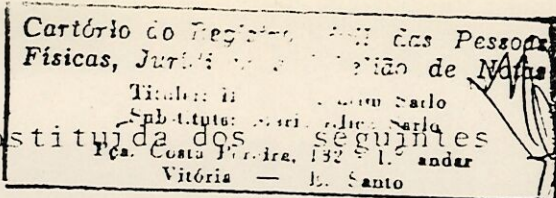
Parágrafo Único: O prazo de convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias poderá, a juízo da Diretoria, ser reduzido de 30 (trinta) para até 10 (dez) dias.

Art. 36 - A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objetivo deliberar sobre reforma do Estatuto deverá contar com o comparecimento mínimo de 1/3 (um terço) dos associados titulares, em segunda e última convocação.

Art. 37 - A eleição, em Assembléia Geral Extraordinária, de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, em caso de vacância, previstos neste Estatuto, será procedida em forma idêntica à da eleição regular pela Assembléia Geral Ordinária, cujas formalidades deverão ser adotadas.

CAPÍTULO VII

biênalmente, na forma do art. 24, será constituída dos seguintes membros:



- a) - Presidente
- b) - Vice-Presidente
- c) - 1º Secretário
- d) - 2º Secretário
- e) - 1º Tesoureiro
- f) - 2º Tesoureiro

Art. 39 - Esses cargos serão providos através de e eleição pela Assembléia Geral Ordinária, na forma do art. 24.

Parágrafo único: No caso de vacância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, antes da metade do período de seus mandatos, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para proceder ao provimento, obedecido o processo previsto para a escolha da Diretoria, na forma ordinária.

Art. 40 - O efetivo exercício de quaisquer cargos ou funções Commissionadas ou de Confiança no Ministério Público ou em outros -orgãos Públicos do Estado é incompatível com os cargos de Presidente e Vice-Presidente, considerando-se licenciados da Diretoria, a partir da data da posse naqueles cargos.

Art. 41 - A Diretoria será empossada em sessão solene, a ser realizada no dia 21 de abril do ano em que se realizar ordinariamente a eleição, ou, no máximo, até 10 (dez) dias depois de realizadas as eleições extraordinárias.

Art. 42 - Compete à Diretoria:

- a) - executar as deliberações da Assembléia Geral;
- b) - aprovar a inscrição dos sócios, contribuintes e presidenciáveis;
- c) - sindicar sobre atos julgados contrários aos interesses da AESMP;
- d) - prestar contas bienalmente à Assembléia Geral;
- e) - praticar todos os atos de livre gestão e resolver sobre todos os assuntos de interesse da Associação;
- f) - resolver sobre as exonerações solicitadas pe

pelos seus membros;

- g) - suspender os direitos dos sócios cujo procedimento se tornar incompatível com a dignidade do Ministério Público ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias;
- h) - demitir, com o voto de pelo menos 4 (quatro) de seus membros, os Chefes de Departamento, nomeados pelo Presidente;
- i) - resolver os casos omissos deste Estatuto.

Art. 43 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionando com a presença mínima de 4 (quatro) membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando de outra maneira estabelecer este Estatuto.

§ 2º - O Presidente será o último a se manifestar, cabendo-lhe, também, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 44 - Será declarado vago o cargo do Diretor que sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante o mesmo ano.

Art. 45 - Todos os cargos dos órgãos da Associação serão exercidos gratuitamente, sendo vedada a retribuição financeira, a qualquer título, pelos serviços prestados.

§ 1º - As despesas de viagem de Diretores, ou associados designados pela Diretoria, no interesse da Associação, bem como as da estada no local do destino, correrão às expensas do Órgão, que fornecerá as passagens e diárias cujo valor, criteriosamente fixado por decisão unânime da Diretoria, será periodicamente corrigido na medida em que se fizer necessário.

§ 2º - Somente em caso de absoluta impossibilidade, deixarão os membros da Diretoria, depois de previamente consultados, de representar a Associação em local diverso do de sua sede, seja no Estado do Espírito Santo ou fora dele.

§ 3º - A transgressão do preceito contido no parágrafo anterior importará no ressarcimento, por parte do responsável pela autorização da viagem, de todas as despesas efetuadas.

Art. 46 - É permitida a reeleição de Presidente da Associação somente uma vez.

Art. 47 - São órgãos auxiliares da Diretoria e necessários ao funcionamento da Associação os seguintes Departamentos:

- a) - Departamento Patrimonial e Financeiro;
- b) - Departamento Social e Esportivo;
- c) - Departamento de Relações Públicas e Assistência Pessoal;
- d) - Departamento Cultural.

Art. 48 - Os Departamentos serão geridos por um chefe, de livre escolha do Presidente, e serão coordenados, perante a Diretoria, pelo Vice-Presidente da Associação.

Parágrafo Único: Os Chefes de Departamentos são delegáveis pelo Presidente, ouvida a Diretoria.

Art. 49 - Outros Departamentos poderão ser criados ou desdobrados os já existentes a juízo da Diretoria.

Art. 50 - Qualquer membro da Diretoria pode acumular Chefia de Departamento.

SEÇÃO 1

Do Presidente

Art. 51 - Compete ao Presidente:

- a) - representar a Associação, como pessoa jurídica, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b) - presidir as sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) - nomear e demitir, "ad referendum" da Diretoria, os empregados e auxiliares da Associação, fixando-lhes o valor de remuneração;
- d) - apresentar relatório anual das atividades administrativas, culturais e recreativas à Diretoria, na primeira sessão ordinária do ano;
- e) - designar os Diretores dos Departamentos;

- f) - constituir comissões para executar serviços de sua exclusiva competência, designando, inclusive, quem vai presidi-la.
- g) - superintender todos os serviços da Associação, velando pela execução de suas finalidades, expedindo os atos formais competentes, ordens de serviços, avisos, portarias, instruções verbais ou escritas, decidindo de logo, "ad referendum" dos demais Poderes da Associação, os casos de urgência que se lhe apresentarem;
- h) - delegar algumas de suas atribuições aos demais membros da Diretoria, e somente a eles, respondendo, no entanto, o Presidente, integralmente, pelos seus resultados;
- i) - emitir e endossar cheques, autorizar pagamentos e contrair outras obrigações em conjunto com o 1º Tesoureiro.

SEÇÃO II

Do Vice-Presidente

Art. 52 - Ao Vice-Presidente, compete:

- a) - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e sucedê-lo em caso de vacância, completando o biênio administrativo, na forma do art. 39, parágrafo único;
- b) - exercer as atividades que lhe forem cometidas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- c) - auxiliar o Presidente na execução e supervisão dos serviços da Associação;
- d) - coordenar a atuação dos Departamentos, apresentando relatórios à Diretoria de sua atuação e apresentando, em nome deles, propostas e sugestões.

SEÇÃO III

Dos Secretários

Art. 53 - Compete ao 1º

Físicas, J...
Substituto...
1º andar
1º andar
1º andar

- a) - superintender os serviços da Secretaria da Associação;
- b) - redigir a correspondência da Associação; ler os papéis e redigir as Atas nas Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Consultivo;
- c) - preparar e encaminhar os recursos e processos a serem apreciados pela Diretoria, Conselho Consultivo e Fiscal e Assembléias Gerais, lavrando, se for solicitada, a respectiva decisão;
- d) - preparar e encaminhar os pedidos de interesse da Associação junto aos órgãos públicos;
- e) - assinar, em nome do Presidente, se houver delegação, a correspondência, convocações e demais papéis pelo mesmo determinado;
- f) - assinar com o Presidente as carteiras sociais e os diplomas e certificados expedidos pela Associação;
- g) - coordenar as atividades das representações da Associação, que poderão ser desenvolvidas nas comarcas do interior do Estado, enviando-lhes as instruções do Presidente e dos demais órgãos da Diretoria, Conselho Consultivo e Fiscal e Assembléias Gerais.

Art. 54 - Compete ao 2º Secretário:

- a) - substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos legais;
- b) - lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- c) - manter em ordem, e atualizado, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o registro deste Estatuto;
- d) - ter, sob sua guarda, os livros da Associação, lavrando-lhes o termo de abertura e de encerramento, subscritos, também, pelo Presidente;
- e) - verificar, acompanhar e divulgar a apresentação de qualquer projeto de lei de interesse do Ministério Público.

197

- a) - arrecadar e ter, sob sua guarda e responsabilidade, as receitas e valores da Associação;
- b) - efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente e pela Diretoria;
- c) - depositar dinheiro nas contas da Associação, em estabelecimentos bancários e caixas econômicas autorizados pela Diretoria e delas levantar, quando for o caso, as importâncias necess-arias, em cheques ou outro documento qualquer, sempre firmados conjuntamente com o Presidente;
- d) - informar, em cada caso, sobre a possibilidade de empréstimo em dinheiro ao sócio que o solicitar;
- e) - apresentar, nas reuniões ordinárias da Diretoria, levantamento da situação financeira da Entidade, referente ao mês findo;
- f) - visar os movimentos de Caixa e os lançamentos nas folhas de pagamento e de recebimento;
- g) - fiscalizar a escrituração dos empregados e auxiliares, orientando o setor competente com a legislação em vigor;
- h) - controlar a pontualidade dos recebimentos destinados às companhias seguradoras e outras de natureza previdenciária ou assistencial, providenciando logo o recolhimento de tais depósitos, mediante recibo;
- i) - providenciar sobre o levantamento de doativos e subvenções destinadas à Associação, inclusive acompanhando o processamento;
- j) - apresentar o Movimento financeiro em forma de Balanço anual, para efeito de confecção do Realatório da Diretoria, a ser apresentado ao Conselho Fiscal;
- k) - apresentar à Diretoria a proposta orçamen

Cartório de Registro de Imóveis
Físicas, Jurídicas e Mistas
Tribunal de Recurso
Substituição
Fça. Cest. 1
Auto.

orgamentária anual;

§ 1º - Os pagamentos efetuados pela Tesouraria serão através de cheques exigindo-se, em qualquer caso, os respectivos comprovantes.

§ 2º - O Tesoureiro terá à disposição, em dinheiro, para efetuar despesas de pronto pagamento, uma quantia a ser determinada pela Diretoria, cuja alteração de montante será feita semestralmente, sendo obrigatória a sua comprovação nos balancetes mensais.

§ 3º - O Tesoureiro será substituído, em caso de vacância, afastamento ou impedimento, pelo 2º Tesoureiro, que terá as mesmas atribuições expressas nesta seção.

§ 4º - O Presidente comunicará a substituição aos estabelecimentos bancários e sustará imediatamente a autorização anterior.

SEÇÃO V

Dos Departamentos

Art. 56 - São atribuições dos Chefes de Departamentos:

- a) - dirigir o Departamento da melhor maneira possível, no sentido de alcançar os seus mais amplos objetivos;
- b) - solicitar a cooperação da Diretoria, dos demais associados e, especialmente da Direção do Boletim Informativo e da Revista, para divulgar e conseguir aqueles objetivos;
- c) - representar o Departamento, orientado pelo Coordenador, nas sessões da Diretoria;
- d) - adotar, depois de aprovado pela Diretoria, regulamento próprio de atuação do Departamento;
- e) - assessorar a Presidência no que for solicitado.

Art. 57 - O Presidente da Associação, se assim

assim o exigirem os interesses da Entidade, poderá assumir provisoriamente a direção de qualquer Departamento, especialmente na ausência dos respectivos Chefes.

Art. 58 - Os Chefes de Departamento não têm poder de deliberação nas reuniões de Diretoria.

Art. 59 - Compete ao Departamento Patrimonial e Financeiro:

- a) - auxiliar o Tesoureiro nas tarefas a ele atribuídas neste Estatuto;
- b) - manter atualizado o inventário dos bens da Associação;
- c) - administrar os bens móveis e imóveis da Associação;
- d) - minutar documentação e correspondência referentes a bens móveis e imóveis da Associação;
- e) - supervisionar e fiscalizar as atividades sociais que se devam realizar na sede da Associação;
- f) - organizar, sempre que solicitado, o levantamento da existência de bens duráveis e de consumo da Associação;
- g) - comunicar o perecimento de bens, indicando-lhes a causa;
- h) - solicitar as providências necessárias para a boa conservação dos bens móveis e imóveis da Associação.

Art. 60 - Compete ao Departamento Cultural:

- a) - promover a realização de cursos, palestras, conferências, seminários e encontros de caráter cultural para os associados e convidados;
- b) - promover toda e qualquer manifestação literária, científica ou jurídica entre e para os associados;
- c) - manter o Boletim Informativo da Associação responsabilizando-se pela redação de suas matérias, salvo aquelas que, depois de devidamente autorizadas para publicação, estiverem firmadas pelo autor.

§ 1º - Os editoriais do Bollettin devem consignar a sua fonte e são privativos do Presidente, isoladamente; da Diretoria, se assim decidido em reunião, do Conselho Consultivo, se, também, decidido em sessão, ou da Assembléia Geral.

§ 2º - A Diretoria poderá impugnar a publicação de manifestação do associado, mesmo que venha firmada, se os conceitos ali emitidos conflitarem-se com os interesses da Associação.

§ 3º - Os trabalhos jurídicos e literários também poderão se recusados, se depois de ouvido o Departamento Cultural, a Diretoria os julgar de insuficiente qualidade.

§ 4º - Das decisões de impugnação e recusa de que trata este artigo, cabe recurso, 5 (cinco) dias após tomar conhecimento da decisão, ao Conselho Consultivo.

Art. 61 - São atribuições do Departamento Social e Esportivo:

- a) - promover atividades sociais e esportivas para associados e estreitar boas relações com entidades afins;
- b) - promover festas de conagraçamento e as solenidades comemorativas previstas no Estatuto, ou designadas pela Diretoria;
- c) - auxiliar o Chefe do Departamento Cultural por ocasião da realização dos cursos, encontros, seminários, palestras e conferências por eles promovidos;

§ 1º - Os uniformes esportivos da Associação serão confeccionados com a predominância das cores vermelha e branca, seja qual for o modelo utilizado.

§ 2º - O Departamento Social e Esportivo poderá organizar certames periódicos, instituindo troféus para premiação dos vencedores denominando-os, sempre que possível, com os membros falecidos do Ministério Público.

Art. 62 - Compete ao Departamento de Relações

balanço e as contas da Diretoria;

- d) - denunciar as irregularidades, porventura apuradas, sugerindo as medidas que julgar úteis à Associação;
- e) - apresentar à Diretoria e à Assembléia Geral sugestões e pareceres sobre assuntos de interesses da entidade, de ofício, ou mediante consulta.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal poderá ser assistido, no exame dos livros, inventários, balanços e contas da Diretoria por um Contador habilitado, cujos honorários serão fixados pela Assembléia Geral.

Art. 65 - O Conselho Fiscal, na primeira reunião após a eleição, escolherá um Presidente e um Secretário, cujos mandados se estenderão até a posse do novo Conselho.

Art. 66 - O Conselho funcionará com a presença de todos os seus membros e suas deliberações constarão de Atas lavradas no livro próprio.

Art. 67 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente ou de 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo Único: Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no art. 44, deste Estatuto.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Consultivo

Art. 68 - O Conselho Consultivo é constituído pelos membros integrantes da Diretoria e dos titulares do Conselho Fiscal, e tem as seguintes atribuições:

- a) - convocar a Assembléia Geral Extraordinária, no caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente e, sempre que julgar necessária, a convocação para deliberar sobre assunto de interesse da Associação;
- b) - opinar obrigatoriamente sobre a alienação de

Recebido em 24/3/2010
Substituído por 24/3/2010
Pça. Costa Lima, 12 - Santo André - SP
Vitoria - 1. Santo André - SP

alienação de bens imóveis da Associação;

c) - apresentar à Diretoria sugestões sobre as assuntos de interesse do Ministério Público' e responder as consultas que lhe forem for muladas por qualquer associado ou órgão da Associação;

d) - propor alterações no Estatuto.

§ 1º - O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente da Associação e na sua falta' ou impedimento pelo Conselheiro mais ido so e seus trabalhos serão secretariados' pelo 1º Secretário da Associação.

§ 2º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordi nariamente, no mínimo 1 (uma) vez por a no e, extraordinariamente, quando neces- sário, mediante convocação de seu Presi- dente ou da metade dos seus membros.

§ 3º - As deliberações do Conselho Consultivo ' serão tomadas pela maioria dos votos de seus integrantes, inclusive de seu Presi- dente, a quem caberá, em caso do empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO X

Do Patrimônio da Associação

Art. 69 - O patrimônio da Associação Espírito - santense do Ministério Público é constituído de donativos, con tribuições, subvenções, rendas e de todos os bens e valores que possua, venha a possuir, os quais somente poderão ser alienados mediante autorização do Conselho Consultivo.

Art. 70 - No caso de dissolução da Associação, a Assembléia Geral que assim decidir dará, também, destinação ao seu patrimônio.

Art. 71 - O Boletim Informativo publicará, anu almente, ainda que de forma resumida, inventário atualizado dos bens da Associação.

CAPÍTULO XI

CAPÍTULO XI

Das honorarias, prêmios e concursos

Art. 72 - A Associação Espírito-santense do Ministério Público reconhece e proclama o republicano histórico, ex-Presidente da República, Dr. MANOEL FERRAZ DE CAMPOS SALLES, como PATRONO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO BRASIL.

Art. 73 - Fica adotado como CÓDIGO DE DEONTOLOGIA do MINISTÉRIO PÚBLICO, o DECÁLOGO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA, de autoria do "Promotor das Américas", Dr. José Augusto CESAR SALGADO.

Art. 74 - A Associação comemorará anualmente as seguintes datas:

- a) - 21 de abril, data da fundação da AESMP;
- b) - 11 de agosto, fundação dos Cursos Jurídicos' de Olinda e São Paulo;
- c) - 08 de dezembro, Dia da Justiça;
- d) - 14 de dezembro, "Dia Nacional do Ministério' Público".

Parágrafo Único: Fica instituída a "COMENDA DO MÉRITO CAMPOS SÁLLES" a ser entregue em sessão solene no " Dia Nacional do Ministério Público " outorgada pelo Conselho Consultivo, à unanimidade, à personalidade que se destacar no mundo jurídicos nacional pela relevância ' de atuação e trabalhos executados.

Art. 75 - O Governador do Estado do Espírito Santo e o Procurador-Geral de Justiça têm o predicamento de Presidente de Honra da Associação.

Art. 76 - Fica instituída a "MEDALHA DO MÉRITO PROCURADOR ROMERO LOFÊGO BOTELHO", a ser outorgada anualmente, no máximo a 3 (três) pessoas que se tiverem destacado no cenário estadual ou que tenham prestado relevantes serviços ao Ministério Público ou à Associação, a ser entregue no dia 21 de abril, a juízo unânime do Conselho Consultivo.

Cartório do Estado do Espírito Santo
Físicas, Jurídicas e Contábeis
Tribunal de Justiça
Pça. das Figueiras, 12 - 1.º andar
Vitória - E. Santo

26

Art. 77 - A Associação promoverá, ^{bi-anualmente} ~~anualmente~~ cursos jurídicos-literários, versando sobre ~~tema~~ ^{tema} definido pela Diretoria, aberto aos associados, outorgando-se aos vencedores prêmios a serem entregues na sessão solene comemorativa do aniversário da AESMP.

Art. 78 - A Diretoria poderá baixar ato normativo complementar deste Estatuto, para organizar e disciplinar a distribuição das honrarias e prêmios de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO XII

Das Disposições finais e transitórias

Art. 79 - Os associados não respondem, sequer sub
sidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 80 - A dissolução da Associação só pode ser deliberada pelo voto de, no mínimo, metade mais um dos asso
ciados titulares.

Art. 81 - Este Estatuto sô pode ser reformado pe
las Assemblêias Gerais.

Art. 82 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, assumirá provisoriamente a Presidência da Associação o Presidente do Conselho Fiscal, que imediatamente providenciará a Assembléia Geral para eleição de nova Diretoria, para cumprir o restante do mandato dos renunciantes.

Art. 83 - Os Diretores substituem-se na ordem indicada no art. 38.

Art. 84 - A Diretoria providenciará a expedição das carteiras sociais dos associados e de seus dependentes.

Art. 85 - A Diretoria desenvolverá providências para a preservação da memória histórica da Associação, oferecendo os elementos necessários para descrição de fatos, instalação de exposições e registros fotográficos.

Art. 86 - A Diretoria providenciará para que o as
socioado, apõs sua posse no Ministério Público, receba um exem
plar deste Estatuto, juntamente com distintivo do Ministério'

Ministério Público.

Cartório do Registro Civil das Pessoas
Físicas, Jurídicas e Tabela de Notas
Titular: H. ...
Substituto: ...
Fça. Costa Lima, 42 - 1. andar
Vitória - ES

Art. 87 - Os cargos de Direção, como previstos neste Estatuto, são serão preenchidos por ocasião da realização da Assembléia Ordinária a ser realizada no dia 1º de abril de 1985, preservados, por consequência, os atuais cargos e mandatos.

§ 1º - Os Departamentos criados por este Estatuto, por serem cargos de confiança da Presidência, poderão ser preenchidos imediatamente.

§ 2º - Salvo no que concerne ao exercício dos cargos do Conselho Fiscal e do 2º Tesoureiro, os atuais mandatos da Direção regem-se, já, pelos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 88 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro, no Cartório de Títulos e Documentos, revogadas as disposições em contrário.

Art. 89 - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos, até 21 de abril de 1985, pela Diretoria e Conselho Consultivo em reunião conjunta e, após essa data, pelo Conselho Consultivo.

Vitória, 08 de junho de 1984.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
Comarca da Capital - Vitória - ES

Apresentado em 21.07.85
Registrado no livro A 4 N. 3446

Protocolado



CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.^a Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas e Tabelião desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

CERTIFICA e da fé por haver sido requerido pelo seu Diretor-Presidente que, nesta data e meu Cartório, no livro A-4 sob o numero 3.446 de ordem fiz registrar o novo Estatuto Social da associação civil ASSOCIAÇÃO ESPIRITO-SANTENSE DO MINISTERIO PUBLICO, sigla "AESMP" fundada ao 21 de abril de 1961, com sede na Rua Pedro Palacios, 104, salas 802/805, nesta Cidade de Vitoria, aprovados em A.G.E. de 08/06/984 e publicados em resumo, no Diario Oficial do Estado de 23 de janeiro de 1985 e que adquiriu PERSONALIDADE JURIDICA a 24 de janeiro de 1985.-

O referido é verdade, do que dou fé.

Extraída a presente certidão de registro de Estatuto nesta Cidade de Vitoria, aos 24 de janeiro de 1985, eu, Helio Valentim Sarlo, Oficial Efetivo e Vitalício que a fiz datilografar, conferi, subscrevo, dou fé e assino, na data supra.

Cartório do Registro Civil das Pessoas
Físicas, Jurídicas e Tabelião de Notas
Titular: Helio Valentim Sarlo
Substituto: Maria Alice Sarlo
Pra. Costa Pereira, 132 - 1.^o andar
Vitória — E. Santo

EXTRAVIO DE BLOCO DE NOTA FISCAL

TONANI FABRICA DE MÓVEIS LTDA., sito à Rua São Geraldo s/nº Município de Cariacica, ES, inscrita no CGC. 27.552.850/0001-59 e no Estado sob o nº 080.771.79-9, comunica o extravio de um bloco de n. fiscal série A, numerado tipograficamente do nº.... 00651 a 00700.

Cariacica, 22 de janeiro de 1985

VICENTE CELESTINO TONANI
Sócio Gerente

(33331 — 01 vez)

FARMACEUTICO

A Drogaria Amarelo Precisa de Farmacêutico para responsabilidade Técnica — Tratar Tel.: 522-5791 — Em Cachoeiro.

(33310 — 01 vez)

(000xxx000):

ZACARIAS FERNANDES MOÇA S/A — FERRAGENS

CGC 28.128.171/0001-10

Extrato da Ata da AGO e AGE arquivada na JCEES sob o nº 70.779. Data: 28.05.84; Horário: 18:00 horas; Local: Sede Social; Quorum: Totalidade dos acionistas; Pauta: Aprovação das Contas relativas à 1983; Aumento do Capital Social; Alteração do Estatuto e Assuntos Gerais. Após aprovação por unanimidade das contas da diretoria, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, liberou a Assembleia em sua totalidade e por unanimidade: Fixar os honorários da Diretoria em Cr\$ 000 mensais a partir de junho/84. II) Elevar o Capital Social para Cr\$ 350.279.356; III) Distribuir entre acionistas em proporção as ações referentes ao aumento do Capital; IV) Alterar o Caput do art. 3.º do Estatuto Social relativo ao valor do Capital Social. Assinada por todos os presentes. Vitória, 28 de maio de 1984.

ZACARIAS FERNANDES MOÇA S/A — FERRAGENS

ZACARIAS FERNANDES MOÇA FILHO
Diretor Comercial

MARGARIDA FERNANDES MOÇA
Diretor Administrativo

(33293 — 1 vez)

(000xxx000):

EDITAL DE EXTRAVIO

INCONFEL — Indústria e Comércio de Confeções Ltda., inscrita no CGC (MF) sob o nº 27.433.507/0001-95, Incrição Estadual nº 080.724.93-0, estabelecida com sua matriz à Rua Mem de Sá, 23 no Município de São Gabriel da Palha — ES, e seu escritório comercial inscrito no CGC (MF) sob o nº 27.433.507/0002-95, estabelecido à Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 — sala 1110 — Centro — Vitória — ES, comunica a quem interessar possa que em 19.01.85, quando transportava de

sua matriz para seu escritório comercial, equipamentos e materiais de escritório acobertados pela Nota Fiscal nº 01801 de 18.01.85 e 01800 de 18.01.85, bem como toda sua documentação contábil e fiscal, foram sinistrados por incêndio ocorrido no veículo de placa nº AL-4068 de propriedade desta empresa.

(33279 — 08 vezes)

—ooOoo—

EMPROL — EMBALAGEM PROMOCIONAL S.A.
CGC/MF N.º 33.000.985/0001-04

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Avisamos aos senhores acionistas a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 4.771/64, que se encontram a disposição dos mesmos em nossa sede social situada em Miguel Benomolitz, 13 — CIVIT — Serra — ES.

Registrado no livro X, N.º 3746

0 oficial JOÃO LUIZ VASSALO REIS — Diretor

(33274 — 1 vez)

—ooOoo—

AESMP — ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESUMO DE ESTATUTO

A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (AESMP) é uma sociedade civil de duração indeterminada, fundada em 21 de abril de 1961, que tem sua sede e foro nesta cidade de Vitória, à rua Pedro Palácios, 104, 8.º andar, salas 802 a 805, com finalidades culturais, assistenciais e recreativas entre os membros do Ministério Público do Espírito Santo.

É administrada por uma Diretoria Executiva composta de um Presidente (que a representa ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente), Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiro, assistida por um Conselho Fiscal, composto por três membros titulares e três suplentes, todos eleitos através de Assembleia Geral Ordinária, tendo, ainda, um Conselho Consultivo que é constituído pela Diretoria e Conselho Fiscal, em conjunto, com prerrogativas opinativas diversas, inclusive sobre alienação de bens, além de, se necessário, promover a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral que assim decidir, dará, também, destinação ao seu patrimônio.

Este Estatuto só poderá ser reformado pelas Assembleias Gerais.

Vitória, 18 de janeiro de 1985.

SERGIO GONÇALVES LOFEGO
1.º Vice-Presidente, no Exercício da Presidência

(33316 — 1 vez)

(EDIÇÃO DE HOJE: 16 PAGINAS)

ORIGINAL
ILEGÍVEL

- a) - Presidente
- b) - Vice-Presidente
- c) - 1º Secretário
- d) - 2º Secretário
- e) - 1º Tesoureiro
- f) - 2º Tesoureiro

Art. 39 - Esses cargos serão providos através de eleição pela Assembleia Geral Ordinária, na forma do art. 24.

Parágrafo Único: No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, a partir da metade do período de seus mandatos, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para providar o provimento, obedecendo o processo previsto para a escolha da Diretoria, na forma ordinária.

Art. 40 - O efetivo exercício de quaisquer cargos ou funções Commissionadas ou de Confiança no Ministério Público ou em outros órgãos Públicos do Estado é incompatível com os cargos de Presidente e Vice-Presidente, considerando-se licenciados a partir da data da posse naqueles cargos.

Art. 41 - A Diretoria será eleita em sessão solene, a ser realizada no dia 21 de abril de cada ano ou, quando se tratar ordinariamente a eleição, ou, no máximo, até 10 (dez) dias úteis de realizadas as eleições extraordinárias.

Art. 42 - Compete à Diretoria:

- a) - executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) - aprovar a inscrição dos sócios, contribuintes e presidenciáveis;
- c) - sindicar sobre atos julgados contrários aos interesses da AESMP;
- d) - prestar contas bienalmente à Assembleia Geral;
- e) - praticar todos os atos de livre gestão e resolver sobre todos os assuntos de interesse da associação;
- f) - resolver sobre as exonerações solicitadas.

ORIGINAL
ILEGÍVEL

334
Certidão do Registro Civil das
Pessoas, Juridicas e Familiares
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Substituição: Maria Adina Sarto
Pqm. Costa Paulista, 130 - 1.º andar
Vila - São Paulo - SP

DA COSTA CITY, MIGUEL MOURA DE AZEVEDO E
SOS GUSMÃO, MEMBROS DO CONSELHO CONSTITUINTE, ABER
TA A RESOLUÇÃO CONJUNTA DA DIRETORIA E CONSELHO
CONSTITUINTE FOI PELO PRESIDENTE PAULO S. F. DE ARAÚJO
RECEBIDA E CONFERIDA O TÍTULO DE CIDADÃO HONRÁRIO DA
ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DO INSTITUTO PÚBLICO
DO AR. JOSÉ FERRAZ, DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
DE SÃO PAULO, PRIMEIROS-SERVIDORES PRESTADOS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS,
PRIMEIROS-SERVIDORES DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E
APRESENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/1974, SOB
ELEGIBILIDADE E VOTAÇÃO FOI APROVADA APRO-
VADA A VOTAÇÃO DELEGAÇÃO A SEGUIR FOI LEVADA A PRÉ-
SENTAÇÃO DOS PRESIDENTES PARA VOTAÇÃO E POSSÍVEL
APRESENTAÇÃO O NOVO ESTATUTO DA AESITP, DISSO-
LVIDO FOI ESTATUTÁRIO APROVADO A VOTAÇÃO DOS PRE-
SENTES COMO PELA LEI Nº 33/1974 MEMBROS FOI ENTÃO
A PRESIDENTE LAURA DA PEREIRA SECRETARIA GERAL
E CHECK CONFERME DA FORTIÇÃO ASSISTIDA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ORIGINAL
ILEGÍVEL

10

COMANDO DE REGIMENTO LITEL 72
FORÇAS ARMADAS E JUÍZAS
Município de Curitiba - ES

Expedido em 27/07/85

Expedido no 1000 1

C. 1000

25
1000

1000

E para evitar dúvidas futuras, convidei os interessados para dentro do prazo de 30 dias a partir da terceira publicação deste Edital, apresentarem ao Sr. Dr. Secretário, caso lhes prejudiquem as mesmas, as suas reclamações.

Direção de Terras e Coloni-
 zação, 18 de dezembro de
 1962.
 Marlone Gonçalves.
 Escriturário Datilógrafo
 Visto: -
 O Sr. Miguel de Menezes
 Chefe da Seção de Terras
 3 vezes n. 29

EDITAL DE VENDA N.º 634

Faço publico para conhecimento dos interessados, que de acordo como a Lei de Terras em vigor (Lei 617 de 31-12-51), requereu terras para compra ao Estado, no Distrito de Niterói Gomes, município de São Mateus o Sr. INEZ MARIQUES DA SILVA, no lugar denominado "Córrego da Palmeira", com a área de 183.000 m2, limitando-se ao Norte, com Genesio Rodrigues F. Pereira; ao Sul, com Genesio Rodrigues Pimental e Antonio Eliot Pereira; a Este, com Ge-

E para evitar dúvidas futuras, convido os interessados para dentro do prazo de 30 dias a partir da terceira publicação deste Edital, apresentarem ao Sr. Dr. Secretário cases que não prejudiquem as pretensões suas reclamações com provas legais de seus direitos.

Divisão de Terras e Colonização, 4 de junho de 1962.

Tolanda Martins Albuquerque.

VISTO: N. da G. Leigheir d.
Alm. da Tenbner — Chefe d.
Secção de Terras.
(3 vezes — n. 43
EDITAL DE VENDA N. 28
Pago público para conhecimento

to dos interessados, que de ar-
do com a Lei de Terras, em vigor
(Lei 617 de 31.12.51), requere
terras por compra ao Estado, no
Distrito de Sede, município de
São Mateus, o Sr. SERGIO ZA-
NELATO, no lugar denominada
"Córrego São Braz", com a área
de 916.000 m², limitando-se a
Norte, com Raulo Zanelato e An-
tonio Alves Carvalho; ao Sul,
com Guerino Venturine e Jero-
nimo Zanelato; a Este, com Je-
rônimo Zanelato; a Oeste, com
João Segantine e Lázio Segan-
te.

E para evitar dúvidas futuras, conhecido os interessados para dentro do prazo de 30 dias a partir da terceira publicação deste Edital apresentem ao Sr. Dr. S. crediário, caso lhes prejudique as pretensões suas reclamado com provas legais de sua di-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXA AO PROCESSO N.º 3083/87

A Comissão de Justiça

Em 11/11/87

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Edilson
Lucas para relatar

Em, 11/11/1987

Estanislau Kostka Stein
Estanislau Kostka Stein

Sr. Presidente

O presente projeto de lei de autoria do vereador
Aurelio Pinto da Vitória, visa conceder o reconhecimento
de utilidade pública a Associação Espírito Sankense do
Ministério Público.

O projeto apresenta documentação legal e
nada temos a opor.

em 30.11.87

Edilson Lucas

Estanislau Kostka Stein

Aprovado o parecer.

Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

S. S. A. V., 01/12/87

Estanislau Kostka Stein
Presidente da Comissão

A Assessoria Técnica, para extrair os

Avulsos e incluir no Ex-siente.

Em 02/12/87

Superintendente Administrativo

Plata Goutti
para manutenção e estudos
dos dados.

Em 03-12-87

Plata

Sr. Diretor:

Devidamente providenciado conforme
cópia anexa.

Em, 03.12.87

Plata Goutti e fargues



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa ao Proc. n° 3083/87

Inclua-se na ordem do dia

S.S. *03/12/1987*

[Signature]
Presidente da Câmara

Encerrada a Discussão
Permanece em pauta em
Regime de Votação.

Em *04/12/1987*

[Signature]
Presidente da Câmara

Rejeitado em Discussão Única

Arquive-se.

S.S. *02/03/1988*

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA - CONTROLE DE PROCESSOS

NÚMERO DO PROCESSO

3083/87

DATA DO PROCESSO

13 11 87

DATA DA LEITURA

CODIFICAÇÃO E NÚMERO DA MATÉRIA

AUTOR

Arnaldo P. da Vitória e outros

CONTEÚDO

Declarando Utilidade Pública a Associação

Espirito Santense do Ministério Público.

LEGISLAÇÃO CITADA?

SIM

NÃO

RESUMO DA LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO CITADA FOI ANEXADA AO PROCESSO?

SIM

NÃO

PRAZO ESPECIAL PARA VOTAÇÃO?

SIM

NÃO

TEMPO/DIAS

JÁ DEVOLVIDO À SEÇÃO LEGISLATIVA?

SIM

NÃO

RELATOR

PROCESSO RECEBIDO EM

PRAZO PARA ENTREGAR O PARECER / DIAS

INFORMAÇÃO SOLICITADA?

SIM

NÃO

CONTEÚDO DA INFORMAÇÃO

INFORMAÇÃO

DATA DO PEDIDO

DATA DA DEVOLUÇÃO

PROCESSO DEVOLVIDO EM

RELATÓRIO FAVORÁVEL?

SIM

NÃO

DATA DE DEVOLUÇÃO A SEÇÃO LEGISLATIVA

HOVE EMENDA?

SIM

NÃO

NÚMERO DA EMENDA

RESUMO DA EMENDA

RELATOR DA EMENDA

PROCESSO RECEBIDO EM

PROCESSO DEVOLVIDO EM

PROCESSO DEVOLVIDO A SEÇÃO LEGISLATIVA?

SIM

NÃO

DATA DE DEVOLUÇÃO A SEÇÃO LEGISLATIVA

HOVE VETO?

SIM

NÃO

DATA DE COMUNICAÇÃO

RELATOR DO VETO

PROCESSO RECEBIDO EM

PRAZO/DIAS

PROCESSO DEVOLVIDO A SEÇÃO LEGISLATIVA?

SIM

NÃO

DATA DE DEVOLUÇÃO A SEÇÃO LEGISLATIVA